

PARECER/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 629/2022-CPL/PMM – PROCESSO Nº 17.271/2022-PMM – PREGÃO SRP Nº 072/2022-CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA (BENEFÍCIO EVENTUAL) PARA SEREM ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA RESIDENTES NA CIDADE DE MARABÁ-PA.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Cuida-se da análise do Processo nº 17.271/2022-PMM, modalidade Pregão SRP nº 072/2022-CPL/PMM (Forma Eletrônica), registro de preços para eventual aquisição de cesta básica (benefício eventual) para serem entregues às Famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá-PA, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Memorando nº 0366/2022-SEASPAC; Memorando nº 314/2022-COMPRAS/SEASPAC; Documento de Formalização da Demanda - DFD; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Autorização; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa Para o Registro de Preço (SRP); Justificativa Para Agrupamento em Lote; Justificativa Para Aquisição; Estudos Técnicos Preliminares; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Termos de Compromisso e Responsabilidade de Gerenciamento da Ata de Registro de Preços; Termo de Referência; Saldo das Dotações Orçamentárias; Solicitação de Despesa; Planilha Média; Pesquisa – Banco de Preços; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Lei Municipal nº 17.539/2012; Portaria nº 224/2017-GP; Parecer Orçamentário nº 0549/2022-GP; Protocolo de Processo; Portaria nº 831/2022-GP; Despacho CPL/PMM; Designação de Pregoeiro; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto); Minuta da Ata de Registro de Preços; Minuta do Contrato e Anexos; Ofício nº 548/2022-CPL/PMM; Parecer PROGEM de 14.07.2022; Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto); Ata de Registro de Preços; Contrato e Anexos; Ofício nº 138/2022-SEASPAC; Relação de Itens – Pregão Eletrônico nº 00072/2022-000 SRP; Divulgação de Compras – SIASG; Publicação de Aviso de Sessão e de Suspensão de Sessão; Ofício nº 610/2022-CPL/PMM; E-mail de Impugnação de Sessão; Memorando nº 0456/2022-SEASPAC; Termo de Referência; Planilha Média Retificada; Cotação de Preço; Minuta do Edital do Pregão Retificada e Anexos (Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto); Minuta da Ata de Registro de Preços Retificada; Minuta do Contrato Retificada e Anexos; e Ofício nº 629/2022-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O processo já havia sido analisado pelo Parecer/2022-PROGEM de 14.06.2022, opinando pelo prosseguimento do processo e serem efetuadas as publicações necessárias.

Em face de impugnação de empresa, a sessão designada foi suspensa, tendo sido publicado o respectivo aviso, com juntada do extrato nos autos do processo.

Também consta dos autos o Ofício nº 138/2022-SEAPAC de fls. 248, onde a Secretária Municipal da SEASPAC ressalta a necessidade de retificação de itens quanto a gramatura, em decorrência do fenômeno econômico chamado reduflação, comprovando as alterações suscitadas pelas empresas.

Em seguida a SEASPAC providenciou a elaboração de novo Termo de Referência, Planilha e Cotação de Preços, fazendo constar as retificações manifestadas na impugnação.

As retificações efetuadas no Termo de Referência e Planilha, foram juntadas ao Edital e visam atender as adequações necessárias à contratação objeto desse processo. E em seguida o processo retorna para análise da PROGEM.

A licitação na modalidade Pregão SRP nº 072/2022-CPL/PMM (Forma Eletrônica), registro de preços para eventual aquisição de cesta básica (benefício eventual) para serem entregues às Famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá-PA, vem autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Contratação, Justificativa Para o Registro de Preço, Justificativa para Agrupamento em Lote, Planilha de Preços, Pesquisa – Banco de Preços e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

Quanto ao agrupamento em lotes, a autoridade requisitante utilizou-se da discricionariedade e da conveniência e justificou o agrupamento dos itens em LOTES, como exceção, registrando que por ser aquisição de Cesta Básica a entrega por um só fornecedor será mais satisfatória do ponto de vista de logística e para a aquisição. Conforme Justificativa de fls. 17 dos autos.

Com base no entendimento da Súmula nº 247 do TCU, se verifica a possibilidade de adjudicação por preço global cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto, o que recomendo seja observado pela SEASPAC, conforme termos a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". Grifamos.

A origem do recurso para custear a despesa vem registrada no Parecer Orçamentário nº 0549/2022/SEPLAN.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração disponibiliza e utiliza a plataforma www.gov.br/compras/pt-br/, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital registra que a presente licitação será regida será regida pelo Edital, pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 16/2020, Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 13/2021 e suas alterações, Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018; descreve o objeto, o modo de disputa do procedimento (ABERTO e FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); com itens de participação de empresas, itens com cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADA; concessão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte; as condições de participação na licitação o procedimento para credenciamento junto ao provedor do sistema; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o encaminhamento das propostas no portal www.gov.br/compras/pt-br/ e apresentações de lances e julgamento; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve sobre os recursos e prazos para interposição; os encargos; julgamento da proposta; a adjudicação e homologação; do registro de preços; da ata de registro de preços; da contratação; vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (item 17.7); do pagamento; forma como se dará o fornecimento dos itens; as penalidades cabíveis; apresenta o termo de referência; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ata de registro de preços contém seu prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata, com anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 044/2018 e Decreto Municipal nº 053/2018.

A minuta do contrato elenca o objeto, valor, vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prazo e a forma de contratação, a origem dos recursos, o pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, os direitos e responsabilidades das partes, as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 17.271/2022-PMM, modalidade Pregão SRP nº 072/2022-CPL/PMM (Forma Eletrônica), registro de preços para eventual aquisição de cesta básica (benefício eventual) para serem entregues às Famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá-PA, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 19 de agosto de 2022.

ROSALBA
FIDELLES
MARANHÃO
O:1893306
8287

Assinado de forma digital por Rosalba Fidelles Maranhão
ROSALBA FIDELLES
MARANHÃO:18933068287
Dados: 2022.08.22 08:51:03 -03'00'

QUITERIA
SA DOS
SANTOS:45
154341287

Assinado de forma digital por Quiteria Sa dos Santos
QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Dados: 2022.08.22 08:51:41 -03'00'

De acordo,
em 19.08.2022